



CONTRATO N° 014/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WAGNER JORGE MONTEIRO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.165.683/0001-16, com sede à Avenida José do Carmo Borges, nº. 528, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP neste ato representada pelo Sr. Ricardo Henrique Jorge Monteiro, portador do RG nº. 47.681.331-1, inscrito no CPF nº. 375.530.068-07, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210/15, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas de capoeira, coletivas e gratuitas, para crianças e adolescentes, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, em particular ao Anexo IX – Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

2.1.6. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação.
- c) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos dos artigos 73 ao 76 da Lei Federal nº. 8.666/93. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfazem as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato a CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

3.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

3.7. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.

3.8. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos locais e horários determinados no presente instrumento e por determinação do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total é de R\$ 19.812,00 (Dezenove mil, oitocentos e doze reais), sendo que o valor unitário por aula está abaixo discriminada:

Item	Quant.	Especificação dos Serviços	Valor Unitário (por aula)	Valor Total
01	208	Prestação de serviços de aulas de capoeira, coletivas e gratuitas, para crianças e adolescentes, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos.	R\$ 95,25	R\$ 19.812,00

4.2. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementado se necessário, sob os nºs: 020610-27.812.0270.2022-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Serviços de Esportes e Lazer – FR 01 C.A.110.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

4.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relação especificando os serviços efetuados e os funcionários participantes na execução dos mesmos;
- b) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários participantes na execução dos serviços, junto a cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos mesmos.

Nota: As certidões, acima solicitadas, deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado ao Departamento de Cultura, Esportes e Lazer o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. O Departamento de Cultura, Esportes e Lazer terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos solicitados para pagamento devidamente aprovados pelo Departamento competente.

4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciada no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura.

5.2. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.3. O Contrato a ser assinado pelas partes vigerá por **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, findo o qual poderá ser objeto de prorrogação, observadas as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.4. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

6.9. Ministrar aulas de capoeira, a um número estimado de 40 (quarenta) alunos por turno, nos seguintes locais e horários:

a) Quadra Municipal "Prof. Oscar de Oliveira Alves" – terças e quintas-feiras, no horário das 19:00 h às 21:00 h;

b) CCI Vila Kennedy, quartas e sextas-feiras, no horário das 19:00 h às 21:00 h;

c) Cadastrar todos os alunos matriculados, por local de atividade;

6.10. Entregar mensalmente ao Departamento de Cultura, Esportes e Lazer as fichas de controle de frequência dos alunos cadastrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no Contrato;

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N° 007/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajuste acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de fevereiro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WAGNER JORGE MONTEIRO & CIA LTDA ME
Ricardo Henrique Jorge Monteiro

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1